



**PARECER CONTROLE INTERNO
(CONTRATOS)**

PARECER Nº 29/2018/CI-DEOC/SEURB

DATA DE RECEBIMENTO: 09/11/2018

**DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DEOC/SEURB – SOLICITAÇÃO DA
EMPRESA-DEOC/SEURB - PROCESSO Nº 5969/2018**

**FINALIDADE: 6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO
DE VIGÊNCIA (8 MESES) AO CONTRATO Nº 115/2015-SEURB –
EMPRESA GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo nº 000005969/2018**, referente ao **6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA (8 MESES)** ao **CONTRATO Nº 115/2015-SEURB** que tem por objeto **OBRAS DE RESTAURO E REFORMA DOS BENS INTEGRADOS DO PARQUE JOÃO COELHO, PRAÇA DA REPÚBLICA E PRAÇA DA SEREIA – EMPRESA GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos anexos: Memo nº 113/2018-DEOC-SEURB, Justificativa Técnica do DEOC, Memo nº 253/2018-NUSP/SEURB, Parecer Jurídico nº 148/2018, 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2015-SEURB. Certidões: Certidão de FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Conjunta Negativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Judicial Cível Negativa, Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 09 de novembro de 2018.

KÉZIA A. PACÍFICO DA COSTA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO/SEURB